

ACORDO DE ACIONISTAS

Pelo presente instrumento particular, as PARTES, a saber:

- I. **Rubens Menin Teixeira de Souza**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.353-D, expedida pelo CREA/MG, inscrito no CPF/ME sob nº 315.836.606-15 ("Rubens"); e
- II. **João Vitor Nazareth Menin Teixeira de Souza**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 11.657.757, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 013.436.666-27 ("João Vitor" e, em conjunto com Rubens, "Família Menin" ou "Grupo Controlador"), todos residentes em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e com domicílio na Avenida do Contorno nº 7.777, 2º e 3º andar, Bairro de Lourdes, CEP 30110-051);

E, como parte interveniente e anuente,

- III. **Banco Inter S.A.**, instituição financeira, com sede na Avenida do Contorno 7.777, 2º e 3º andar, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30110-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.416.968/0001-01, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Companhia");

CONSIDERANDO que a Companhia está em processo de realização de uma oferta pública de ações subsequente, no âmbito da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM nº 476 ("Oferta"), conforme divulgado em Fato Relevante a ser publicado e, anteriormente à Oferta a Companhia realizará um procedimento de desdobramento de ações, por meio do qual todos os acionistas da Companhia, detentores de ações ordinárias e preferenciais, receberão, para cada ação detida, 6 (seis) novas ações da mesma espécie ("Desdobramento"), bem como será aprovada a instituição de um programa de emissão de certificados de depósitos de ações do Banco para a formação de units, sendo que cada unit será representativa de 1 (uma) ação ordinária e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia, a serem formadas por meio de conversão bilateral de ações ("Programa de Units"), mediante aprovação em assembleia geral extraordinária;

CONSIDERANDO que os integrantes do Grupo Controlador são, considerando a data base de 07 de junho de 2019, detentores e legítimos proprietários de 68,69% (sessenta e oito vírgula sessenta e nove por cento) do total das ações ordinárias de emissão da Companhia e 38,30% (trinta e oito vírgula oitenta por cento) do seu capital social total, conforme demonstrado abaixo:

#	Acionista	% Capital Votante	% Capital Social Total
1	Rubens	56,40%	32,52%
2	João Vitor	12,29%	6,28%
Total		68,69%	38,80%

CONSIDERANDO que, em razão da Desdobramento e do Programa de Units, sendo este último condicionado à manutenção do mínimo obrigatório de ações ordinárias em relação ao capital social total da Companhia, bem como à adesão de um percentual mínimo do atual capital social da Companhia, percentual este que será determinado pelo Conselho de Administração do

Companhia, haverá diluição do volume de ações ordinárias de emissão de Companhia detido por Rubens, seu atual controlador, em percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) e, em razão da referida diluição, faz-se necessário estabelecer, perante o Banco Central do Brasil ("Bacen"), os integrantes da Família Menin como Grupo Controlador da Companhia, por meio de acordo de acionistas;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Acionistas ("Acordo"), nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis, com base nas seguintes cláusulas, termos e condições:

Cláusula I - Ações Vinculadas ao Acordo

1.1. Sujeitam-se ao presente Acordo todas as Ações de emissão da Companhia de propriedade dos integrantes do Grupo Controlador nesta data, conforme descrito no preâmbulo deste Acordo, e/ou que vierem a sê-lo no futuro, inclusive, mas sem limitação, mediante sucessão, subscrição, aquisição, bonificação, desdobramento ou grupamento de ações ("Ações Vinculadas").

Cláusula II - Direito de Voto

2.1. O Grupo Controlador declara, nos termos e para os fins do artigo 116 combinado com o artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, que são os controladores da Companhia, solidariamente responsáveis entre si.

2.2. O Grupo Controlador se compromete a votar, de modo uniforme e permanente, em todas as matérias de competência (i) das assembleias gerais e especiais e (ii) reuniões do Conselho de Administração da Companhia, bem como a eleger a maioria dos membros da administração desta, e a utilizar efetivamente seu poder de controle para orientar o funcionamento dos órgãos e dirigir as atividades da Companhia.

2.3. Os membros do Grupo Controlador deverão votar nas reuniões do Conselho de Administração e nas Assembleias Gerais realizadas pela Companhia conforme previamente acordado entre eles, ficando Rubens, para todos os fins e efeitos de direito, nomeado como representante do Grupo Controlador, responsável por proferir os votos aplicáveis em nome deste.

Cláusula III – Direito de Preferência

3.1. Ressalvado o disposto na Cláusula 3.6 abaixo, nenhum dos membros do Grupo Controlador poderá, direta ou indiretamente, alienar, contribuir ao capital de outra empresa ou de qualquer outra forma transferir a terceiros ou a outros Acionistas suas Ações Vinculadas (para fins desta Cláusula 3ª e seguintes "Ações Vinculadas Ofertadas"), no todo ou em parte, sem ofertá-las primeiro ao outro membro do Grupo Controlador ("Membro Não Vendedor"), o qual terá o direito de preferência ("Direito de Preferência") para adquirí-las em sua totalidade, na proporção de suas respectivas participações percentuais (excluída a participação do Membro Vendedor, conforme abaixo definido), nos mesmos termos e condições da oferta recebida pelo Membro Vendedor de um terceiro adquirente agindo de boa-fé ("Terceiro de Boa Fé") ou de outro acionista da Companhia.

3.2. Caso um membro do Grupo Controlador deseje ofertar, vender, doar, permutar, ceder, transferir, contribuir para o capital de outra empresa ou de qualquer outra forma transferir privadamente as suas Ações Vinculadas ("Membro Vendedor"), no todo ou em parte, seja a um Terceiro de Boa Fé ou a qualquer outro Acionista, deverá tal Membro Vendedor notificar por escrito o Membro Não Vendedor ("Notificação de Venda"), informando: (a) o número de Ações Vinculadas Ofertadas, (b) o preço ("Preço") ofertado pelo Terceiro de Boa Fé ou pelo acionista da Companhia interessado, conforme o caso (não sendo permitida qualquer contra-prestação que não em moeda), (c) o prazo para pagamento, e (d) todas as demais outras condições da venda ou transferência proposta e o nome e identificação completos do comprador interessado ("Termos da Oferta"), além do compromisso do comprador interessado, por escrito, de aderir ao presente Acordo, assumindo todas as obrigações do Membro Vendedor.

3.3. Em até 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da Notificação de Venda ou em qualquer outro prazo inferior indicado pelo Membro Vendedor, caso o Membro Não Vendedor tenha interesse em exercer o seu Direito de Preferência, deverá notificar o Membro Vendedor informando de sua decisão de exercer o seu Direito de Preferência para a aquisição da totalidade das Ações Vinculadas Ofertadas a que tiver direito, de acordo com os Termos da Oferta ("Notificação de Exercício do Direito de Preferência"). Tal Notificação de Exercício de Preferência constituirá uma proposta irrevogável e irretroatável de compra das Ações Vinculadas Ofertadas objeto da referida notificação, de acordo com os Termos da Oferta.

3.4. O Membro Vendedor transferirá as Ações Ofertadas ao Membro Não Vendedor que exercer o Direito de Preferência (e desde que o exercício do Direito de Preferência seja sobre a totalidade das Ações Vinculadas Ofertadas), simultaneamente ao recebimento do Preço, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da Notificação de Exercício do Direito de Preferência ou em qualquer outro prazo inferior indicado pelo Membro Não Vendedor, salvo se maior prazo de pagamento for estipulado nos Termos da Oferta, hipótese em que tal maior prazo prevalecerá.

3.5. Fica expressamente acordado que, caso o Membro Não Vendedor: (a) não exerça o seu Direito de Preferência sobre a totalidade das Ações Vinculadas Ofertadas; e/ou (b) deixe de notificar tempestivamente ao Membro Vendedor ou ainda deixe de efetuar o pagamento do Preço no prazo devido, então o Membro Vendedor estará livre para alienar todas (e não menos do que todas) as Ações Vinculadas Ofertadas ao Terceiro de Boa Fé ou a outro acionista da Companhia, conforme conste dos Termos da Oferta.

3.6. Os direitos aqui previstos não se aplicarão com relação a transferências, por qualquer membro do Grupo Controlador para qualquer Afiliada, conforme abaixo definida, de tal membro. Para os fins do aqui disposto "Afiliada" significará, em relação a uma pessoa, (a) qualquer outra pessoa, sociedade ou comunhão de bens sem personalidade jurídica própria (desde que regulado por lei ou regulamentação própria) que, direta ou indiretamente, Controle tal pessoa, seja Controlada por tal pessoa ou esteja sob Controle comum com tal pessoa; ou, exclusivamente em relação a uma pessoa natural, (b) seu cônjuge, seu(s) ascendente(s), descendente(s), colaterais, herdeiros, meeiros e sucessores a qualquer título.

3.7. As transferências de Ações Vinculadas ou de quaisquer direitos a elas inerentes (como direito de preferência na subscrição de novas ações ordinárias ou valores mobiliários conversíveis em ações ordinárias) em desacordo com as disposições deste Acordo serão nulas de pleno direito e a Companhia abster-se-á de registrá-las.

Cláusula IV - Vigência e Término

4.1. O presente Acordo entrará em vigor a partir desta data e permanecerá válido pelo período de 5 (cinco) anos, sendo renovado de forma automática e sucessiva pelo mesmo período, exceto quando qualquer das Partes apresentar uma denúncia ao Acordo, mediante envio de notificação prévia.

4.2. Não obstante o disposto na Cláusula 4.1., o presente Acordo estará antecipado e automaticamente terminado de pleno direito, em caso de mudança de controle acionário da Companhia, devidamente aprovada nos termos aprovados pela Resolução Bacen nº 4.122/2012.

Cláusula V - Obrigação Vinculante e Cessão

5.1. O presente Acordo é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os membros do Grupo Controlador e a Companhia por si e seus sucessores a qualquer título e cessionários autorizados para qualquer fim.

Cláusula VI - Notificações

6.1. Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Acordo deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada parte através de fac-símile e carta registrada com aviso de recebimento (considerando-se recebida a notificação na data consignada no respectivo aviso de recebimento), para os endereços das partes indicado no preâmbulo deste Acordo, ou em qualquer outro endereço indicado pelos signatários à Companhia e aos demais.

Cláusula VII - Alterações

7.1. Não será válida qualquer alteração deste Acordo, exceto se por escrito e assinada por todas as Partes.

Cláusula VIII - Lei Aplicável; Arbitragem

8.1. Este Acordo será interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.2. As partes concordam que qualquer disputa resultante deste Acordo que não possa ser solucionada amigavelmente pelas partes dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, será dirimida por arbitragem, na Capital do Estado de Minas Gerais, de acordo com as regras da Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial - Brasil. Para fins da arbitragem, as partes nomearão, cada um, 1 (um) árbitro, sendo o terceiro árbitro nomeado pelos 2 (dois) árbitros indicados, os quais deverão ser pessoas de reconhecida competência no assunto principal objeto do conflito. Os honorários dos árbitros e despesas havidas correrão pela parte perdedora e serão suportados de forma proporcional na hipótese de sucumbência recíproca. A arbitragem instaurada nos termos desta cláusula arbitral deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil. Os procedimentos de arbitragem serão realizados em português, na capital do Estado de Minas Gerais. A sentença arbitral será definitiva, constituindo título executivo extrajudicial vinculante das partes e de seus sucessores. A recusa de qualquer

membro do Grupo Controlador em submeter-se à decisão consubstanciada no Laudo Arbitral será reputada como infração a este acordo e ensejará a aplicação de penalidades e a responsabilização por perdas e danos e lucros cessantes decorrentes do não acatamento da decisão.

8.3. A decisão arbitral terá efeito executório e, caso não cumprida, será levada ao judiciário para cumprimento, sem discussão de mérito sobre a matéria e decisão arbitral, executando-se a decisão no Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ao qual também caberá dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias relativas à arbitragem, imposição da cláusula compromissória e o suprimento de compromisso.

Cláusula IX – Disposições Gerais

9.1. Nenhum prazo ou tolerância concedido por quaisquer das Partes às outras, com relação aos termos deste Acordo, afetará de qualquer forma este Acordo ou qualquer dos direitos ou obrigações das partes, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida.

9.2. Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste Acordo vier a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada o quanto possível para que produza seus efeitos, e a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Acordo não serão por qualquer forma afetadas ou prejudicadas.

9.3. A partir do início de sua vigência, este Acordo será arquivado na sede da Companhia na forma e para os fins do disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas. A Companhia fará averbar junto aos registros mantidos pela instituição responsável pelos serviços de escrituração das ações de emissão da Companhia e nos respectivos certificados de Ações, se e quando emitidos, a existência deste Acordo de Acionistas.

9.4. O presente Acordo prevalece (e prevalecerá) sobre qualquer outro Acordo que não tenha sido submetido à apreciação do Bacen, nos termos da Circular 3.649/2013, artigo 5º, parágrafo 4º, artigo 11, parágrafo primeiro e Anexo I, documento 20.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2019.

[Segue página de assinaturas do Acordo de Acionistas celebrado entre Rubens Menin Teixeira de Souza e João Vitor Nazareth Menin Teixeira de Souza em 14 de junho de 2019.]

[Página de assinaturas do Acordo de Acionistas celebrado entre Rubens Menin Teixeira de Souza e João Vitor Nazareth Menin Teixeira de Souza em 14 de junho de 2019.]

Rubens Menin Teixeira de Souza

João Vitor Nazareth Menin Teixeira de Souza

BANCO INTER S.A.

João Vitor Nazareth Menin Teixeira de Souza

Alexandre Riccio de Oliveira

Testemunhas:

1. _____
Nome: Ana Luiza Vieira Franco Forattini
RG: OAB/MG 123.829

2. _____
Nome: Rodrigo de Moura Salles Proença
RG: OAB/MG 145.861